LEI Nº 1.465, DE 30 DE JUNHO DE 1.987.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

1º- Receber a fundo perdido por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior recursos financeiros no valor de Cz$-150.000,00(Cento e cinquenta mil cruzados)proveniente do P.A.M.Programa de Apoio aos Municípios;

2º- Assinar, com a referida Secretaria o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterios, cujo objeto é;

3º- Abrir crédito adicional na importância de Cz$- / Cz$-150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados)para/ atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrão a conta de:

2. Executivo

2.8. Iluminação Pública

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.1.0.0. Despesas de Custeio

3.1.2.0. Material de Consumo

Parágrafo único- O crédito autorizado no inciso 3º será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar nas diversas rubricas do orçamento vigente.

segue folhas nº 02..

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 30 de junho de 1.987

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume/ na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário